

385R3519

13. 12. 85

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 335/59

**REGULAMENTO (CECA, CEE, EURATOM) Nº 3519/85 DO CONSELHO
de 12 de Dezembro de 1985**

que altera o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 260/68 que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Considerando que é necessário alterar o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 260/68 ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2151/82 ⁽³⁾, a fim de tomar em consideração os regulamentos seguintes:

- Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1679/85 do Conselho, de 19 de Junho de 1985, que institui medidas especiais e temporárias relativas à cessação de funções de certos funcionários das Comunidades Europeias pertencentes aos quadros científico e técnico ⁽⁴⁾,
- Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2799/85 do Conselho, de 27 de Janeiro de 1985, que altera o Estatuto dos Funcionários bem como o Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades ⁽⁵⁾,
- Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais relativas à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias, por ocasião da adesão da Espanha e de Portugal ⁽⁶⁾,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Ao artigo 2º do Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 260/68 são aditados o nono, décimo e décimo primeiro travessões seguintes:

- «— os beneficiários da compensação prevista para a cessação de funções no artigo 3º do Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1679/85,
- os beneficiários do subsídio de desemprego previsto no artigo 28º B do Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades, tal como resulta do artigo 33º do Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2799/85,
- os beneficiários da compensação prevista para a cessação de funções no artigo 4º do Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3518/85.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir da data respectiva de entrada em vigor de cada regulamento previsto no artigo 1º

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 12 de Dezembro de 1985.

Pelo Conselho

O Presidente

R. GOEBBELS

⁽¹⁾ JO nº C 229 de 9. 9. 1985, p. 97.

⁽²⁾ JO nº L 56 de 4. 3. 1968, p. 8.

⁽³⁾ JO nº L 228 de 4. 8. 1982, p. 4.

⁽⁴⁾ JO nº L 162 de 21. 6. 1985, p. 1.

⁽⁵⁾ JO nº L 265 de 8. 10. 1985, p. 1.

⁽⁶⁾ JO nº L 335 de 13. 12. 1985, p. 56.